

RESOLUÇÃO CRP-13 N° 002/2013

Revoga-se a Portaria do CRP-13 004/2009 e cria a Resolução 002/2013 e dispõe sobre os valores de diárias, ajuda de custo e jeton a serem pagos pelo Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 043/2012 do CFP;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 15 de maio de 2013;

RESOLVE:

Diária

Art. 1º - As diárias serão autorizadas pelo Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região, concedidas por dia de afastamento do domicílio do Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região, que implique pernoite, destinando-se a indenizar despesas extraordinárias com **pousada, alimentação e locomoção urbana** de Conselheiro, convidado, colaborador, empregado ou prestador de serviços.

§ 1º - Os valores de diária estabelecidos pelo Conselho Federal de Psicologia serão o limite máximo para os valores estabelecidos pelo Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região.

§ 2º - O valor das diárias é determinado em função da atividade ser nacional - dentro e fora da Paraíba - ou internacional e de acordo com sua duração.

Art. 2º - Será concedida metade do valor da diária quando o Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região custear, por meio diverso, as despesas de pousada.

Ajuda de Custo

Art. 3º - Entende-se como ajuda de custo o valor pago pelo Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região destinado ao ressarcimento de despesas com alimentação e

transporte urbano de Conselheiro, membros de Comissão Gestora, convidados, colaboradores ou prestadores de serviços, quando participarem de atividades internas e externas a serviço do CRP-13, respeitando-se os limites descritos neste regulamento.

§ 1º - As ajudas de custo são destinadas a cobrir despesas com alimentação e transporte urbano realizadas no mesmo município e região metropolitana de sua residência até a distância de 50 (cinquenta) quilômetros.

I - categoria I: as destinadas a cobrir despesas com alimentação e transporte urbano em viagens realizadas fora do município de residência;

II – categoria II: as destinadas a cobrir despesas com alimentação e transporte urbano realizadas no mesmo município de residência.

§ 2º - O empregado ou colaborador a trabalho em evento e ou representação na mesma localidade do trabalho do CRP-13 não fará jus ao recebimento de ajuda de custo.

Art. 4º - As ajudas de custo serão pagas para ressarcimento de despesas em função de atividades de rotina permanente do CRP-13, obedecendo-se os seguintes critérios:

§ 1º - Será paga até 01 (uma) ajuda de custo por mês aos membros das Comissões Permanentes (COF, COE, Registro de Especialistas, Direitos Humanos e Grupo Gestor).

§ 2º - Será paga 01 (uma) ajuda de custo - categoria II - por participação de Conselheiros, membros gestores e convidados, em Reunião Plenária.

§ 3º - Os Conselheiros, membros de comissões e Psicólogas(os) convidados a realizarem atividades de fiscalização terão direito a Ajudas de Custo na quantidade suficiente para concluírem as demandas pontuadas.

§ 4º - No caso de fiscalização realizada por psicólogo convidado que tenha vínculo com o CRP-13 através de contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação temporária de serviço, caberá ao Conselho o provimento do transporte urbano e/ou intermunicipal e hospedagem, se houver, não cabendo ajuda de custo.

§ 5º - Os membros (conselheiros e/ou convidados) de Comissões temáticas, Grupos de Trabalho e Núcleos, aprovados em Plenária, terão direito a até 02 (duas) ajuda de custo por mês, em função de atividades realizadas.

§ 6º - Os participantes da Comissão Regional Eleitoral e suas subcomissões terão direito a até 01 (uma) ajuda de custo por mês a partir do momento do efetivo início dos trabalhos. Durante a semana que antecede a eleição serão pagas até 02 (duas) ajudas de custo por mês. Após a eleição volta-se ao critério inicial, até que a Comissão se desfaça.

Art. 5º - Serão pagas ajudas de custo para ressarcimento de despesas em função de representação do CRP-13. obedecendo-se aos seguintes critérios:

§ 1º - Para representação em Órgãos de Controle Social será paga 01 (uma) ajuda de custo por mês, devendo ser definidos em Reunião Plenária os espaços de controle social ocupados pelo CRP-13 e seus respectivos representantes.

§ 2º - Será paga 01 (uma) ajuda de custo por representação do CRP-13 realizada por Conselheiro, membro do Grupo Gestor ou Convidado em atividade solicitada por outra entidade. Neste caso, deverá haver a solicitação da entidade por escrito, cabendo a aprovação da Diretoria ou Plenária.

Art. 6º - Quando, para atender as necessidades do Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região, o Conselheiro, convidado, colaborador, empregado ou prestador de serviços utilizar-se de veículo próprio para locomoção, o ressarcimento das despesas se fará por quilômetro rodado, de acordo com o disposto em resolução ou portaria editada pelo Conselho que está sendo servido.

§ 1º - O número de quilômetros rodados a ser adotado para o cálculo será o utilizado pelos órgãos oficiais, como DNIT e o DER ou órgão que venha a substituí-los.

§ 2º - Em situações especiais, o Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região poderá contratar serviços de alimentação e transporte para conselheiros, convidado, empregado ou prestador de serviços, e negociar outras formas de ressarcimento, desde que não sejam ultrapassados os valores estabelecidos na respectiva resolução.

Art. 7º - O beneficiado, conselheiro, convidado, colaborador, empregado ou prestador de serviço, em caráter excepcional, poderá solicitar o ressarcimento das despesas efetuadas mediante a apresentação de documentos comprobatórios, Nota Fiscal ou Recibo, desde que o valor gasto ultrapasse o valor da diária ou ajuda de custo recebidos e que sejam compatíveis com os valores praticados pelo Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região.

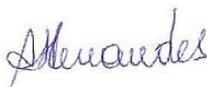
Jeton

Art. 8º - O valor do jeton a ser pago pelo Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região será de R\$ 140,00 (cento e quarenta Reais).

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CRP-13 nº 004/2009.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

João Pessoa, 15 de maio de 2013



Ana Sandra Fernandes
Conselheira Presidente do CRP-13

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CRP-13 Nº 002/2013.

DIÁRIAS NACIONAIS	VALOR	
	Dentro do Estado (PB)	Fora do Estado (PB)
CONSELHEIROS, EMPREGADOS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGENS COM DURAÇÃO DE 1 (UM) DIA	R\$ 300,00	R\$ 500,00
CONSELHEIROS, EMPREGADOS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGEM COM DURAÇÃO DE MAIS DE 1 (UM) DIA	R\$ 230,00	R\$ 430,00
DIÁRIAS INTERNACIONAIS	VALOR	
CONSELHEIROS, EMPREGADOS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGEM AO EXTERIOR SEM HOSPEDAGEM	US\$ 460,00	
CONSELHEIROS, EMPREGADOS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGEM AO EXTERIOR COM HOSPEDAGEM	US\$ 240,00	
AJUDA DE CUSTO Categoria I	VALOR	
CONSELHEIROS, COLABORADORES E CONVIDADOS	R\$ 120,00	
AJUDA DE CUSTO Categoria II	VALOR	
CONSELHEIROS, COLABORADORES E CONVIDADOS	R\$ 90,00	

SEDE: Av. Manoel Deodato, 599 – Torre - Ed. Tower Center, Sls. 301 a 307 - João Pessoa/PB – CEP 58040-181
Tel: (83) 3244-4246 / 3224-5808 Fax: (83) 3244-4151 - E-mail: crp13@crp13.org.br

SUBSEDE: Av. Floriano Peixoto, 53 – Centro - Ed. Dão Silveira, Sl. 106 - Campina Grande/PB
CEP 58100-000 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: crp13cg@ig.com.br